

## BIÉNIO 2023/2024 E COMISSÕES DE SERVIÇO

### FIXAÇÃO E DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

#### SUBSISTEMAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DIRIGENTES (SIADAP 2) E DOS TRABALHADORES (SIADAP 3)

De acordo com a alínea b) e c) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA “estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos” e “estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.”

#### Considerando:

- o disposto no n.º 4 do art.º 46.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, o qual indica que no início do ciclo avaliativo são fixados um mínimo de três objetivos e um máximo de sete para cada trabalhador;
- o disposto na alínea c) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/9 que determina que compete ao Conselho Coordenador de Avaliação estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho dos trabalhadores.

#### Propõe-se:

##### 1. Fixação do número máximo de objetivos, por Cargo e Carreira:

Cargo/Carreira	Objetivos
<b>SIADAP 2</b>	
Cargos de Direção Intermédia	5
<b>SIADAP 3</b>	
Técnico Superior e similares (Especialista de Informática)	5
Coordenador Técnico	5
Assistente Técnico e similares (Fiscal e Técnico de Informática)	5
Encarregado Geral Operacional e Encarregado Operacional	5
Assistente Operacional	5

## 2. Definição de competências fixas, por Cargo e Carreira:

Cargo/Carreira	COMPETÊNCIAS	
	Nº total de Competências	Descrição das competências definidas ( <u>Lista de competências anexa à Portaria n.º 359/2013, de 13/12</u> )
<b>SIADAP 2</b>		
Cargo de Direção Intermédia	7	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação para resultados (1);</li> <li>• Orientação para o serviço público (2);</li> <li>• Planeamento e Organização (3)</li> <li>• Liderança e Gestão de Pessoas (4);</li> <li>• Desenvolvimento e motivação dos colaboradores (9);</li> <li>• Orientação para a inovação e mudança (10);</li> <li>• Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (11);</li> </ul>
<b>SIADAP 3</b>		
Técnico Superior e similares (Especialista de Informática)	6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação para resultados (1);</li> <li>• Planeamento e Organização (3);</li> <li>• Iniciativa e Autonomia (7);</li> <li>• Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (10);</li> <li>• A escolher da lista de competências "Técnico Superior"</li> <li>• A escolher da lista de competências "Técnico Superior"</li> </ul>
Coordenador Técnico	6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização e Orientação para Resultados (1);</li> <li>• Organização e Método de Trabalho (4);</li> <li>• Coordenação (6);</li> <li>• Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (13);</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Técnico"</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Técnico"</li> </ul>
Assistente Técnico e similares (Fiscal e Técnico de Informática)	6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização e Orientação para Resultados (1);</li> <li>• Organização e Método de Trabalho (4);</li> <li>• Adaptação e Melhoria contínua (5);</li> <li>• Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (13);</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Técnico"</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Técnico"</li> </ul>
Encarregado Geral Operacional e Encarregado Operacional	6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização e Orientação para Resultados (1);</li> <li>• Orientação para o serviço Público (2);</li> <li>• Organização e Método de Trabalho (4);</li> <li>• Coordenação (6)</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Operacional"</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Operacional"</li> </ul>
Assistente Operacional	6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização e Orientação para Resultados (1);</li> <li>• Conhecimentos e Experiência (3);</li> <li>• Organização e Método de Trabalho (4);</li> <li>• Adaptação e Melhoria Contínua (8);</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Operacional"</li> <li>• A escolher da lista de competências "Assistente Operacional"</li> </ul>

**3. Definição de competências para situações de avaliação do desempenho com base em competências, de acordo com o previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010 de 31/12:**

De acordo com o disposto no art.º 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 - LOE para 2011 que altera o art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na atual redação, em casos excecionais, a avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de **Assistente Operacional**, (...) *“pode incidir apenas sobre o parâmetro ‘Competências’, previsto na alínea b) do artigo 45.º, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância do disposto nos números seguintes.*

*2 — A avaliação a efetuar nos termos do número anterior apenas é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:*

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente” (...);*
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.”*

Atendendo a que a Lei n.º 85/2009, de 27/08, fixou a duração da escolaridade obrigatória em 12 anos, entende-se, (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público – DGAEP) que o regime excecional de avaliação com base nas competências deve considerar-se aplicável aos trabalhadores integrados em carreiras e categorias de graus 1 e 2 de complexidade funcional, nomeadamente as carreiras gerais de **Assistente Operacional** e **Assistente Técnico** e, bem assim, aos das **carreiras não revistas/carreira especial** para as quais se encontre definido um nível habilitacional igual ou inferior a 12 anos de escolaridade, desde que observadas as condições nele previstas (alínea a) do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12). Nestes termos, este regime excecional aplicado aos trabalhadores pertencentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, é aplicável também a trabalhadores pertencentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, bem com a trabalhadores pertencentes às carreiras/categorias de **Técnico de Informática e Fiscal**, respetivamente.

Para aplicação desta prerrogativa deverão os respetivos avaliadores identificar fundamentadamente os trabalhadores que reúnam as condições referidas nas alíneas a) e b) do primeiro parágrafo, de acordo com o previsto no art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, alterada pelo art.º 34º da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, **devendo a proposta ser enviada ao Presidente da Câmara para apreciação**, nos termos da alínea c), n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, na redação atual.

O documento de autorização deverá posteriormente acompanhar a ficha de avaliação.

Nestas circunstâncias, **propõe-se** a fixação das seguintes competências, em número **não inferior a 8 (oito)**, de acordo com o previsto no n.º 4, do art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, alterada pelo art.º 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, para as seguintes carreiras/categorias:

❖ **Assistente Técnico, Técnico de Informática e Fiscal:**

- Realização e Orientação para Resultados (1);
- Organização e Método de Trabalho (4);
- Adaptação e Melhoria contínua (5);
- Inovação e Qualidade (8);
- Iniciativa e Autonomia (11);
- Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (13);
- A escolher da lista de competências "Assistente Técnico"
- A escolher da lista de competências "Assistente Técnico"

❖ **Assistente Operacional:**

- Realização e Orientação para Resultados (1);
- Conhecimentos e Experiência (3);
- Organização e Método de Trabalho (4);
- Relacionamento interpessoal (7);
- Adaptação e Melhoria contínua (8);
- Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (12);
- A escolher da lista de competências "Assistente Operacional"
- A escolher da lista de competências "Assistente Operacional"

Documento anexo:

Listas de competências aprovadas no anexo VI da Portaria n.º 359/2013, de 13/12.

Município de Lagoa, 1 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara,



Luis António Alves da Encarnação